



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Segunda-feira • 18 de janeiro de 2021 • Ano XVII • Edição Nº 2494

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|----|
| PROCURADORIA GERAL | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 09/2021) | 2 |
| DECRETO (Nº 10/2021) | 3 |
| DECRETO (Nº 11/2021) | 4 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 5 |
| RESUMO (CONTRATO Nº 08/2021) | 5 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 6 |
| ATOS OFICIAIS | 6 |
| DECRETO (Nº 12/2021) | 6 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 7 |
| EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021) | 7 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | 8 |
| ATOS OFICIAIS | 8 |
| PORTARIA (Nº 04/2021) | 8 |
| PORTARIA (Nº 05/2021) | 16 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 09/2021)



DECRETO Nº 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º: Nomear a Sra. **VALDINAI ALVES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Serviços e Benefícios, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atuando como Gestora Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaquara/BA, em 01 de Janeiro de 2021.



Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>

DECRETO (Nº 10/2021)



DECRETO Nº 10, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º: Nomear o Sr. **DEVISON OLIVEIRA TRINDADE**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Controladoria Geral, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaquara/BA, em 01 de Janeiro de 2021.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

DECRETO (Nº 11/2021)



DECRETO Nº 11, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º: Nomear o Sr. **FRANCISLEY DE JESUS MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Planejamento e Projetos Especiais, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento..

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaquara/BA, em 01 de Janeiro de 2021.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO (CONTRATO Nº 08/2021)



| RESUMO DE CONTRATO Nº. 008/2021' | | | | |
|---|--|---|--|-------------------------|
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO | | Nº. 008/2021 | |
| CONTRATANTE: | MUNICÍPIO DE ITAQUARA | | | |
| CONTRATADO: | Banco do Brasil S.A | | | |
| CNPJ/CPF: | 00.000.000/5212-48. | | | |
| OBJETO: | Contratação do, Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns deste município. | | | |
| VALOR TOTAL: | 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). | | | |
| VIGÊNCIA: | 04 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021 | | | |
| ASSINATURA: | 04 de Janeiro de 2021 | | | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: | Órgão: | Atividade: | Elemento de Despesa | Fonte |
| | 05 – Secretaria de Administração e Finanças | 4.005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal | 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 00 - Recursos Ordinário |
| Itaquara - BA, 04 de Janeiro de 2021. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa Prefeito Municipal | | | | |

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 12/2021)



DECRETO Nº 12, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º: Nomear a Sra. **ANA RITA OLIVEIRA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaquara/BA, em 01 de Janeiro de 2021.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021)



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de dispensa de licitação n.º 008 Contratante: Município de Itaquara, Bahia. Objeto: **Contratação do, Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns deste município.** Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Autorização: 04/01/2021. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa- Prefeito. Valor Estimado: **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais). Contratado: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ n.º 00.000.000/5212-48.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 04/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



PORTARIA Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2021 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUARA.

A Secretária Municipal de Educação de Itaquara – Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando,

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- b) As Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- c) A Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) A Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- e) A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- f) O contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- g) A Lei nº 491/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Itaquara;
- h) A necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



- i) Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudante e candidatos na Rede Pública Municipal de Ensino;
- j) Definir o Calendário Escolar Padrão para 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, como normas básicas, os procedimentos constantes nesta Portaria de Matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, o calendário escolar padrão para 2020/2021 e o cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

| ATIVIDADE | PERÍODO | INSTRUMENTO DE MATRICULA | RESPONSABILIDADE |
|---|---|--|------------------|
| 1. Renovação de matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino. | 20/01/2021 a 24/01/2021 | Formulário Matrícula 2021 | Unidade Escolar |
| 2. Matrícula dos alunos novos candidatos à rede Pública Municipal. Alunos da Educação Infantil Alunos do 1º ano do E.F. | 25/01/2021 a 29/01/2021 | Formulário Matrícula 2021 | Unidade Escolar |
| 3. Envio da Informação 1ª (primeira) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação. | 29/01/2021 | Resumo de Movimentação de Matrícula 2021 | Unidade Escolar |
| 4. Envio da Informação 2ª (segunda) parcial da Matrícula à Secretaria | 31/01/2021 | Resumo de Movimentação de Matrícula 2021 | Unidade Escolar |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



| | | | |
|--|------------|---------------------------------|-----------------|
| Municipal de Educação. | | | |
| 5. Envio da Matrícula 2021 à Secretaria Municipal de Educação. | 05/02/2021 | Demonstrativo de Matrícula 2021 | Unidade Escolar |

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ampla divulgação do calendário de matrícula/2021 junto à comunidade escolar local e para as entidades de defesa da criança e do adolescente do respectivo município.

§1º - A portaria de matrícula deve ser socializada com cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, antes do início do processo de matrícula para o ano letivo de 2020/2021.

§ 2º - Será garantida matrícula aos alunos concluintes dos anos iniciais do ensino fundamental de Unidades Escolares que não asseguram atendimento na série ou ano subsequente, em unidades Escolares da Rede Municipal, de maior conveniência para a criança e para a família.

Art. 3º - A unidade escolar deverá zelar pela autenticidade na coleta de dados, registros dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do art. 1º desta portaria.

Art. 4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidade de ensino, do público a ser beneficiado.

Art. 5º - O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definida em relação ao professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I. Na faixa etária de 2 (dois) anos e 2 (dois) anos e 11 (onze) meses: um professor e uma Auxiliar de classe para atender a cada grupo de 15 (quinze) crianças;
- II. Na faixa etária de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses: um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



- professor para atender a cada grupo de 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças;
- III. Na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (meses): um professor para cada grupo de 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 6º - As turmas do Ensino Fundamental dos alunos nas instituições de ensino da rede municipal serão organizados de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. Anos iniciais do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.
- II. Anos finais do Ensino Fundamental - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.
- III. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos do Ensino Fundamental, definidos nos incisos I e II.
- IV. As classes das escolas do campo, dos anos iniciais do Ensino Fundamental mínimo 15 e máximo de 20 alunos.
- V. As escolas do campo dos anos finais do ensino fundamental – mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos.
- VI. As classes multisseriadas – mínimo 10 e máximo de 15 alunos.

§ 1º - O limite máximo de alunos por turma definido nos incisos de I a VI poderá ser alterado pela direção da escola para atender à solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra Unidade Escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

§ 2º - Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõem os incisos IV e V, deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 10 alunos, quando se tratar dos Anos Iniciais e 15 alunos, quando se tratar dos Anos Finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



§ 3º - As classes do campo com alunos matriculados de 15 a 17 anos, funcionando nos turnos diurnos, serão organizadas como turmas de EJA como programa pedagógico definido para essa modalidade de ensino, podendo funcionar com agrupamentos diferenciados.

§ 4º Compete à Unidades Escolar à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 8º - a organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2020 – 1º ano do Ensino Fundamental;
- II. 7 anos – 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. 8 anos – 3º ano do Ensino Fundamental;
- IV. 9 anos - 4º ano do Ensino Fundamental;
- V. 10 anos – 5º ano do Ensino Fundamental;
- VI. 11 anos – 6º ano do Ensino Fundamental;
- VII. 12 anos – 7º ano do Ensino Fundamental;
- VIII. 13 anos – 8º ano do Ensino Fundamental;
- IX. 14 anos – 9º ano do Ensino Fundamental;

§ 1º As turmas do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos serão agrupadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



preferencialmente, por nível e faixa etária.

§ 2º Os alunos novos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula

§ 3º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na Educação Infantil e de três alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 4º Os alunos matriculados no 5º e 9º ano Ensino Fundamental serão matriculados na série subsequente onde será contemplado as habilidades no continuum 2020/2021.

Art. 9º o aluno poderá ter a matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;
- II. Por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando representar uma ameaça para o próprio aluno ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 10º no ato da matrícula, os estudantes devem apresentar as seguintes documentações:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. Original e cópia do comprovante de residência;
- IV. Duas fotos 3x4;
- V. Cópia do cartão do SUS;
- VI. Cópia do cartão (caderneta) de vacinação atualizada; (art. 29, IX da CF, art. 75, IV da LC 11/96, art. 6º, XX da LC nº 75/93, art. 201, VIII e §§ 2º e 5º, "c" do ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



- VII. CPF (caso possua);
- VIII. Número do NIS;
- IX. Ficha de matrícula devidamente preenchida.

§ 1º - A falta de qualquer documento elencado supracitados no Artigo 10º, não impedirá a efetivação da matrícula da criança/ aluno, devendo a direção da Escola, orientar os pais ou responsáveis concentrar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 dias.

§ 2º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série, ano e curso que o estudante cursou, devendo ser apresentado histórico escolar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º O estudante transferido em curso deve apresentar no ato da matrícula o documento de que trata o inciso I, constando notas, frequência e relatório referentes às unidades cursadas.

Art. 11º - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perder a vaga.

Art. 12º É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da Unidade Escolar fazer cumprir calendário escolar definido para o ano letivo conjugado de 2020/2021, com 240 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

Art. 13º Excepcionalmente no ano de 2021, a oferta de aulas presenciais está condicionada à cessação dos Decretos Municipais que suspendem as atividades educacionais nas Instituições de Ensino do Município, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: Os sistemas públicos municipais e estaduais de ensino, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



as instituições privadas, seguindo orientações do Ministério da Educação por meio da homologação do Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), terá permissão para realizar atividades remotas podendo se estender até 31 de dezembro de 2021.

Art. 14º - A organização das turmas bem como o número de estudantes por sala ficará sujeitas as normas e orientações contidas no protocolo sanitário de volta às aulas, devido à pandemia do COVID 19.

Art. 15º No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos, seguindo todas as normas de segurança para evitar o contágio da COVID – 19.

Art. 16º Considerando, o período de Pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, fica determinado o cumprimento das orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Protocolo volta às aulas, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do município de Itaquara, Estado da Bahia.

Art. 17º A inobservância e o descumprimento da presente portaria resultarão em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itaquara, 15 janeiro de 2021

Márcia Maria Souza Santos

Márcia Maria Souza Santos

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA (Nº 05/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO**



PORTARIA Nº 05 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar calendário escolar de educação no município de Itaquara.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

| Janeiro/2020 | | | | | | |
|--------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

1 – Ano Novo - Férias

| Fevereiro/2020 | | | | | | |
|----------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |

De 10 a 13 - Jornada Pedagógica / 25 Feriado
Dias Letivos - 2 - 8 horas

| Março/2020 | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 | | | | |

12 Dias letivo - 48 horas

| Janeiro/2021 | | | | | | |
|--------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | 1 | 2 | |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24/ 31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

1 – Ano Novo - férias;

| Fevereiro/2021 | | | | | | |
|----------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | | | | | | |

De 1 a 5 - Jornada Pedagógica
16 Feriado
Dias Letivos-16 - 64 horas

| Março/2021 | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 | | | |

25 Dias letivos - 100 horas

| Abril/2021 | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |

1 e 02- Recesso Semana Santa
21- Tiradentes
21 Dias letivo - 84 horas

| Maio/2021 | | | | | | |
|-----------|-----------|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | 1 | |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23/30 | 24/ 31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |

01 - Dia do Trabalho
23 Dias Letivos - 92 horas

| Junho/2021 | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | |

01 Feriado Corpus Christi
22 a 27/06 Recesso Junino
20 Dias letivos - 80 horas

| Julho/2021 | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

02 Feriado
19 - Aniversário da cidade
20 Dias letivos - 80 horas

| Agosto/2021 | | | | | | |
|-------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 | | | | |

11 - Dia do estudante
23 Dias letivos - 92 horas

| Setembro/2021 | | | | | | |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | |

7- Independência do Brasil
8 - Aniversário da cidade
22 Dias letivos - 88 horas

| Outubro/2021 | | | | | | |
|--------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24/ 31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

12 - Nossa Sr.ª Aparecida
15 - Dia do professor
28 - Funcionário Público
20 - Dias Letivos - 80 horas

| Novembro/2021 | | | | | | |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | | | | |

02 - Finados
15 - Proclamação da República
22 - Dias Letivos - 88 horas

| Dezembro/2021 | | | | | | |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

17 - Término do ano Letivo
De 18 a 22 - Recuperação Final
23- Resultado Final
25 - Natal
14 - Dias Letivos - 56 horas

| | | | |
|--|----------------------------|--|---|
| | Jornada Pedagógica | | |
| | Feriados e Sábados letivos | Divisão das Unidades I Unidade: De 08/02 a 28/05 = 85 dias II Unidade: De 31/05 a 17/09= 75 dias III Unidade: De 20/09 a 17/12= 66 dias Encerramento do Ano letivo: 17/12 Recuperação Final: De 18 a 22/12 Resultado Final: 23/12/2021 | Total: 240 dias letivos <u>2020: 56 HORAS AULAS</u> <u>2021: 904 HORAS AULAS</u> <u>TOTAL GERAL ANO LETIVO 2020/2021: 960 HORAS</u> |
| | Dias Letivos | | |
| | Recesso | | |
| | Recuperação Final | | |
| | Resultado Final | | |
| | Paralisação | | |

Observação:

- Continuum 2020/2021: 960 horas;
- Déficit de carga horária: 640 horas

Possibilidades:

- Ampliação de carga horária no retorno das aulas presenciais com aulas no contraturno;
- Ampliação do horário de entrada/saída da escola: acréscimo de ½ hora por dia;
- Extensão do calendário para janeiro e fevereiro de 2022.